

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 029/2021.**

***“Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), DECRETA a continuidade do turno único no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.”***

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal conferida aos gestores para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal, DECRETA:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 1º** - Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h00min e 13h00min, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 26 de fevereiro de 2021, **por prazo indeterminado**, ou seja, enquanto perdurar surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Findo o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, restando suspensa apenas, o cumprimento da carga horária normal pela medida excepcional consubstanciada nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - O turno único não se aplica às atividades relacionadas à **Secretaria Municipal da Saúde** que manterá seu funcionamento nos moldes atualmente definidos no âmbito da respectiva pasta.

**§1º** O Turno Único, se aplica à Secretaria de Obras, Trânsito e Viação; Secretaria da Agricultura e Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, por prazo determinado até dia 27/03/2021.

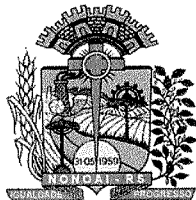
**§2º** - O Turno Único na Secretaria de Educação e Cultura ficará restrito as atividades junto ao Centro Administrativo.

**§3º** - A Secretaria de Assistência Social, a fim de manter o atendimento e sequência em seus programas em andamento, fará turno único somente nas sextas feiras no horário compreendido entre as 07h00min e 13h00min.

**Art. 4º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 5º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, AO 1º DE MARÇO DE  
2021.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**



**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”